



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VII | Edição eletrônica nº 1642 | Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
GABINETE.....	01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 216, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto nos incisos VI e XXIV do art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o final do ano civil e o fechamento de balanço do exercício financeiro de 2019;

Considerando a necessária parametrização do sistema de informação e banco de dados da Fazenda Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizado o Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais nos dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019 e 2 e 3 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Nos dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019 a Divisão de Licitações, unidade administrativa da Secretaria Municipal de Administração, o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação manterão expediente normal com o fim de que sejam cumpridos os prazos dos procedimentos licitatórios em trâmite, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019 o horário de atendimento dos órgãos descritos no *caput* será das 8h às 12h.

Art. 3º. Manterão expediente normal nos dias indicados no art. 1º deste Decreto a Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno (UPA 24h) e a Farmácia do Setor 04 (Avenida Piauí, nº 236), sendo que esta atenderá em horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Existindo a necessidade da realização de atividades administrativas nas Secretarias Municipais nos dias indicados no art. 1º deste Decreto, as tarefas deverão ser realizadas, normalmente, porém, sem atendimento ao público, devendo cada órgão priorizar os trabalhos para a conclusão do exercício financeiro/orçamentário do ano de 2019.

Art. 5º. Havendo necessidade emergencial poderão ser convocados para trabalhar, nos dias indicados no art. 1º deste Decreto, tantos servidores quanto necessários para o fiel cumprimento das obrigações de prestação de serviços públicos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 28 de novembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

DECRETO Nº 217, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto nos art. 64 e seguintes da Lei Municipal nº 755, de 24 de outubro de 1983;

D E C R E T A:

Art. 1º. A data de vencimento para o pagamento da Taxa de Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros e das demais taxas cobradas em conjunto com o referido tributo será 20 de fevereiro de cada ano fiscal.

Parágrafo único. O cadastro do contribuinte que, incluindo-se as demais taxas cobradas em conjunto com o referido tributo, ultrapassar a importância de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), será parcelado em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com início em 20 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º. O valor fixado neste Decreto para o parcelamento do tributo será reajustado anualmente, a partir de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto nº 202, de 16 de novembro de 2011.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 28 de novembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as

normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas do Município de Cianorte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º. Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º. O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º. É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como, denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, em caso de não terem sido tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Artigo 2º. A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa Ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Artigo 3º. Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º. A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º. Sempre que notificada pelo Município uma irregularidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá renotificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

Artigo 4º. A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de até 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Artigo 5º. A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e realocação, sem qualquer ônus para a Administração, de poste de concreto ou madeira, que se encontra em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º. Em caso de substituição ou realocação de poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º. A notificação de que trata o § 1º do artigo 5º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º. Havendo a substituição ou realocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Artigo 6º. Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas Ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Artigo 7º. O descumprimento do disposto nesta Lei, ou de qualquer dos prazos nela fixados sujeitará ao infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade:

– à empresa Distribuidora de energia, multa de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de renotificar, se não for de sua responsabilidade direta;

- às demais empresas Ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Cianorte, agindo em desacordo com esta legislação.

Artigo 8º. O prazo para adequação e implementação total do que determina esta

Lei para a fiação existente, será de no máximo 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Artigo 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 28 de novembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 5.096, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede denominação ao logradouro público que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica denominado PRAÇA ALIPIO CELESTINO DA SILVA o logradouro público situado na Avenida José da Silveira, no cruzamento com a Rua das Palmeiras, na Zona Seis da cidade de Cianorte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 28 de novembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 5.097, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.730, de 25 de abril de 1996, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.730, de 25 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a APAMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO C.E.E.B.J.A. SAADA MITRE ABOU NABHAN, inscrita no CNPJ sob o nº 73.437.618/0001-97, com sede e foro no Município de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 28 de novembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

PORTARIA Nº 146/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



Considerando a necessidade de contratação de Professores e Educadores Infantis para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação do Município de Cianorte;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para Processo Seletivo Simplificado – PSS, com atribuições para auxiliar a Divisão de Recursos Humanos nos procedimentos referentes à inscrição e seleção dos candidatos.

§ 1º. A Comissão será composta por servidores públicos estáveis, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo:

FRANCIANY MILANI ALVARES MELO - licenciada em Pedagogia;
JULIANA CECÍLIA OUVENEY SILVA - licenciada em Pedagogia;
JULIANA TURETTI ROMEIRO PERUCI - licenciada em Pedagogia;
MARINEUSA SANTIAGO CRIZOL - licenciada em Letras;
ROSILDA NAVES DA SILVA LUCIO - licenciada em Letras;
SANDRA LOCATELLI PORTUGUES- licenciada em Pedagogia;
SUELI FALCIONE MOREIRA- licenciada em Letras;
VANUSA CALDEIRA LOPES SERRA - licenciada em Pedagogia;
VALQUÍRIA CHARLES DA SILVA – licenciada em Pedagogia.

§ 2º. A Comissão será presidida pela servidora Juliana Turetti Romeiro Peruci.

Art. 2º. A Comissão, sob a supervisão da Divisão de Recursos Humanos, terá as seguintes atribuições:

I – Receber as inscrições, conferir os documentos e atestar que as fotocópias conferem com os originais;

II – Realizar análise documental e do currículo e proceder à contagem dos pontos dos títulos apresentados;

III – Elaborar a classificação provisória dos inscritos separada por cargo;

IV – Receber e analisar os recursos;

V – Encaminhar a classificação final para publicação;

VI – Realizar os demais atos pertinentes e necessários ao processo de seleção.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 28 de novembro de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil